

15.
f. 20
J

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em 28.07.2022, exarada a folhas 75 do livro de notas 144, do cartório notarial da notária Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira, sito em Tomar.

**ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR -
ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
(DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS)**

**ARTIGO 1º
(Denominação, Natureza, Duração, Princípios e Atividades)**

1. A Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar- Associação, adiante designada por **cpe.ipt**, é uma associação sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus órgãos e demais legislação aplicável. A **cpe.ipt** é constituída por tempo indeterminado e tem como objetivo a promoção cultural, social, desportiva, recreativa e solidária dos seus associados e estimular o envolvimento com a comunidade local.
2. A **cpe.ipt** goza de personalidade jurídica e detém capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações necessárias à melhor prossecução dos seus fins.
3. A **cpe.ipt** tem sede em instalações cedidas pelo Instituto Politécnico de Tomar, Quinta do Contador – Estrada da Serra, 2300 - 313 Tomar, união das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar.

**CAPÍTULO II
(DOS ASSOCIADOS)**

**ARTIGO 2º
(Categoria de Associados)**

A **cpe.ipt** dispõe de associados efetivos, associados auxiliares e associados honorários.

1. São associados efetivos todos os trabalhadores do Instituto Politécnico de Tomar que queiram adquirir essa qualidade, independentemente da natureza do vínculo laboral, quer se encontrem no ativo, quer na situação de aposentação/reforma.
2. Os associados fundadores que tenham participado na assembleia constitutiva da **cpe.ipt** adquirem a categoria de associados efetivos.
3. São associados auxiliares pessoas singulares ou coletivas que contribuam com uma quota voluntária para a **cpe.ipt**. Estes associados não têm direito de voto nas Assembleias Gerais.
4. São associados honorários pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da

cpe.ipt e desde que tal venha a ser reconhecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

5. A admissão de associados efetivos e auxiliares é da exclusiva competência da Direção.
6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 3º

(Aquisição e Perda da Qualidade de associado)

1. A qualidade de associado adquire-se através da manifestação de interesse por submissão na plataforma criada para o efeito e pressupõe sempre a aceitação dos estatutos e demais regulamentos internos **cpe.ipt** e o pagamento da respetiva joia de inscrição.
2. O valor da quota mensal é estabelecido em Assembleia Geral nos termos da alínea e) do art.º 8º dos presentes estatutos e divulgado no portal da **cpe.ipt**.
3. A Direção decide, na primeira reunião ordinária subsequente ao pedido de admissão, sobre a aceitação do novo associado.
4. O novo associado deve adquirir o cartão de identificação junto da **cpe.ipt**.
5. A qualidade de associado perde-se através da formulação do pedido, por escrito, dirigido à Direção por:
 - a. falta de pagamento das quotas durante um ano;
 - b. expulsão deliberada em Assembleia Geral;
 - c. perda dos requisitos necessários para a admissão.
6. A desvinculação do associado não o desobriga do cumprimento de responsabilidades estatutárias, relativas ao período em que foi associado e obriga à restituição de bens que eventualmente se encontrem em seu poder e sejam pertença da **cpe.ipt**.
7. A perda de qualidade de associado, por falta de pagamento de quotas só se verifica quando estas não forem regularizadas no prazo de 15 dias a contar da data da advertência verbal ou por carta registada.

ARTIGO 4º

(Direitos e Deveres dos associados)

O exercício dos direitos pressupõe que os mesmos se encontrem em situação estatutária de plena regularidade quanto ao cumprimento dos seus deveres.

1. São direitos dos associados:
 - a. participar e beneficiar das atividades promovidos pela **cpe.ipt**;
 - b. apresentar propostas à Direção sobre atividades a desenvolver pela **cpe.ipt**;
 - c. eleger e ser eleito para os órgãos e outras estruturas internas da **cpe.ipt**
 - d. participar e votar em Assembleia Geral;
 - e. obter informações sobre as atividades e examinar as contas e demais documentação na sede da **cpe.ipt**;
 - f. frequentar as instalações da **cpe.ipt** ou outras por esta utilizadas;
 - g. usufruir de todas as regalias conferidas pelos Estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações dos órgãos sociais da **cpe.ipt**.
2. Os direitos referidos nas alíneas c), d) e e) são apenas aplicáveis aos associados efetivos.

W
fz
20
Ø

3. São deveres dos associados:
- honrar e prestigiar a **cpe.ipt**, abstendo-se de tomar atitudes que, de algum modo, possam afetar o seu prestígio;
 - cumprir os estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - pagar regularmente as quotas, bem como as quantias relativas a inscrições que sejam condição de efetiva participação em iniciativas promovidas pela **cpe.ipt**;
 - participar nas atividades da **cpe.ipt** e levar a bom termo as ações que lhe forem confiadas;
 - exercer com zelo e competência os cargos para que foi eleito ou nomeado;
 - cooperar em tudo o que vise a melhor prossecução dos objetivos da **cpe.ipt**;
 - participar, por escrito, a sua demissão, fazendo acompanhar o respetivo pedido, do cartão de associado da **cpe.ipt**.
4. Os deveres referidos nas alíneas a), c) e d) são apenas aplicáveis aos associados efetivos.

ARTIGO 5º (SANÇÕES)

- Os associados que violarem os seus deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - Repreensão;
 - Suspensão até 1 ano no máximo;
 - Expulsão.
- A aplicação de qualquer sanção implica sempre a audiência prévia do associado, através de processo disciplinar com forma escrita.
- A repreensão é aplicada a faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos, sem consequências graves, e pela não-aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
- A suspensão tem lugar em caso de violação fraudulenta dos estatutos, com consequências graves.
- A expulsão é aplicável nos casos de violação grave dos deveres estatutários, designadamente:
 - repetição de comportamento contrário aos estatutos e regulamentos internos;
 - condenação transitada em julgado por qualquer crime que ponha em causa a imagem e o bom nome da associação;
 - prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
 - injúrias ou difamação dirigidas à **cpe.ipt** ou aos seus Órgãos Sociais;
 - prática de atos que se revelem suscetíveis de afetar, de forma grave e irreversível, o bom nome e prestígio da **cpe.ipt**.
- A aplicação da pena de suspensão não desobriga ao pagamento de quotas.

CAPÍTULO III (DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO)

ARTIGO 6º (Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da **cpe.ipt** são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio direto (presencial ou por correspondência) e secreto dos associados, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais têm a duração de 4 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos.
4. O exercício de funções de membro dos Órgãos Sociais da **cpe.ipt** não é remunerado.
5. A **cpe.ipt** adota internamente os modelos de organização que melhor sirvam a prossecução dos seus fins.
6. Os pedidos de demissão individuais ou coletivos dos membros dos Órgãos Sociais são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
7. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Órgãos Sociais eleitos, o lugar é preenchido por membro escolhido de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão, a qual será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I
(ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 7º
(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **cpe.ipt** e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a. eleger e demitir a respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b. deliberar sobre todos os assuntos relativos à **cpe.ipt**, que não sejam, nos termos dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos;
 - c. apreciar e aprovar o plano e relatório de atividades anuais, bem como o relatório e contas de cada exercício após apresentação do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - d. aprovar os regulamentos internos sob proposta da direção;
 - e. fixar o valor da joia e das quotas mensais a pagar pelos associados, sob proposta da direção;
 - f. deliberar sobre a expulsão dos associados;
 - g. deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - h. garantir o funcionamento da **cpe.ipt**;
 - i. deliberar sobre a extinção da **cpe.ipt** e o destino do seu património.

ARTIGO 9º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

W.
#2
8
f

- a. um presidente;
 - b. um vice-presidente;
 - c. um secretário;
- podendo igualmente ser eleitos até três suplentes.

ARTIGO 10º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Enviar aviso convocatório das Assembleias Gerais, do qual deve constar a respetiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.
 - b. presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
 - c. assegurar o regular funcionamento da assembleia;
 - d. assegurar, através do secretário, a elaboração da ata de cada reunião da assembleia;
 - e. dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
 - f. dar o seu voto de qualidade em caso de empate.
2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO 11º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano:
 - a. até 15 de dezembro para apreciar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - b. até de 31 de março para apreciar o relatório de atividades e contas de exercício do ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um quinto dos seus associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.
3. No ano em que terminam os mandatos dos Órgãos da **cpe.ipt**, a Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o mês de outubro para eleição de novos Órgãos.
4. Os novos órgãos tomam posse no mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

ARTIGO 12.º

(Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedade comerciais, podendo em complemento ser enviado por correio eletrónico para cada associado.
2. A Assembleia Geral funciona e delibera, validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral funciona validamente, com qualquer número de associados no pleno uso dos seus direitos em segunda convocatória.

4. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo nas matérias reguladas no artigo 175.º números 3 e 4 do Código Civil, para as quais é exigível a maioria qualificada estabelecida.
5. Desde que a Assembleia Geral ou o Presidente da Mesa verifiquem a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, a sessão deve continuar no prazo de 15 dias.
6. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os sócios, tenham ou não comparecido à reunião.

SECÇÃO II **(DIREÇÃO)**

ARTIGO 13º **(Natureza e Composição)**

1. A Direção é composta por:
 - a. um presidente;
 - b. um vice-presidente;
 - c. um secretário;
 - d. um tesoureiro;
 - e. três vogais.Podendo ser igualmente eleitos até três suplentes.

ARTIGO 14º **(Competência)**

1. Compete à Direção da **cpe.ipt**:
 - a. cumprir e fazer cumprir os estatutos da **cpe.ipt**, os regulamentos internos ou outras normas aprovadas em Assembleia Geral, e as suas próprias deliberações;
 - b. assegurar a gestão da **cpe.ipt**, tendo em vista as finalidades descritas no artigo 1º.;
 - c. elaborar os regulamentos internos ou quaisquer outras normas de funcionamento e submetê-lo a apreciação e a aprovação da Assembleia Geral;
 - d. elaborar, até 15 de novembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano imediato e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
 - e. elaborar até 15 de março, o relatório de atividades e contas do ano anterior, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
 - f. os documentos referidos na alínea anterior são enviados aos associados por correio eletrónico para consulta, com um mínimo de 8 dias antes da reunião da Assembleia Geral para a votação das mesmas;
 - g. assegurar a execução dos planos de atividades e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;
 - h. administrar os bens da **cpe.ipt**;
 - i. admitir, demitir, punir e louvar os associados;
 - j. deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
 - k. elaborar as atas das reuniões da Direção;

ARTIGO 15º

ca.
F2
✓
f

(Competências do presidente da Direção)

Compete ao presidente da Direção:

- a. representar a **cpe.ipt**, tanto interna como externamente;
- b. coordenar os serviços de acordo com as linhas gerais aprovadas pela Direção;
- c. convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d. despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direção na reunião imediata.

ARTIGO 16º

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e exercer as competências que este lhe delegar.

ARTIGO 17º

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a. lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 18º

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a. zelar pelo recebimento e guarda dos valores da associação;
- b. superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- c. apresentar, à Direção, o balancete trimestral de contas.

ARTIGO 19º

(Competências do vogal)

Competem aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes delegar.

ARTIGO 20º

(Reuniões)

1. A Direção reúne periodicamente em função das necessidades da coordenação geral das atividades da **cpe.ipt**, mediante convocatória do seu presidente
2. A Direção delibera por maioria, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em atividade de funções. Em caso de empate, o presidente exerce o direito ao voto de qualidade.

SECÇÃO III

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 21º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a. um presidente;
- b. um secretário;
- c. um vogal;

Podendo ser igualmente eleitos até três suplentes.

ARTIGO 22º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a atividade contabilística da **cpe.ipt**;
- b. emitir parecer sobre o Relatório e Contas elaborado pela Direção, no prazo de 15 dias úteis.

ARTIGO 23º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e obrigatoriamente uma vez, até 15 de março, em sessão ordinária, para apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas.

CAPÍTULO IV

(DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO)

ARTIGO 24º

(Património)

1. O património da **cpe.ipt** é constituído por todos os bens e direitos e obrigações que lhe advenham em resultado das suas atividades ou por ato de terceiro.
2. O início e o encerramento das contas correspondem ao ano civil.
3. Integram o património da **cpe.ipt**:
 - a. as receitas obtidas nos termos destes Estatutos;
 - b. os troféus, prémios, lembranças, medalhas, galhardetes e material análogo que tenha ganho ou lhe tenham sido oferecidos em resultado da participação em atividades.

ARTIGO 25º

(Receitas)

Constituem receitas da **cpe.ipt**:

- a. produto das joias e quotização dos associados;
- b. produto das inscrições em atividades promovidas pela **cpe.ipt**;
- c. produto da venda de bens em atividades promovidas pela **cpe.ipt**;
- d. os subsídios e donativos atribuídos à **cpe.ipt**;
- e. apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à prossecução dos seus fins institucionais.

ARTIGO 26º

(Forma da instituição se obrigar e contas bancárias)

W.
✕
2
J

1. A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, com exceção do secretário e dos vogais.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.
4. A **cpe.ipt** é titular das contas bancárias necessárias nas quais são obrigatoriamente depositadas as suas receitas, sem prejuízo da existência de fundos de caixa devidamente contabilizados e controlados.
5. As contas bancárias são abertas em nome da **cpe.ipt** e a sua movimentação obriga-se com duas das assinaturas do Presidente, do Vice-Presidente e do tesoureiro da Direção.

CAPÍTULO V (DAS ELEIÇÕES)

ARTIGO 27º (Capacidade Eleitoral)

1. Apenas podem integrar a Assembleia Geral com direito a voto e apenas podem ser eleitos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente com as quotas em dia, competindo à Direção organizar os cadernos eleitorais que os mantêm devidamente atualizados.
2. É admitido o voto por correspondência enviado por correio, em envelope fechado, à comissão eleitoral prevista no art.º seguinte, nos termos do regulamento eleitoral.

ARTIGO 28º (Comissões Eleitorais)

Por proposta da Direção, é constituída uma comissão eleitoral com as competências que lhe vierem a ser atribuídas no regulamento eleitoral.

ARTIGO 29º (Realização das Eleições e Duração dos Mandatos)

1. A Assembleia Geral aprova um regulamento eleitoral, sob proposta da Direção.
2. As eleições são realizadas por escrutínio secreto e os mandatos têm a duração, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º, devendo proceder-se à sua eleição no mês de outubro do último ano de cada quadriénio

ARTIGO 30º (Posse)

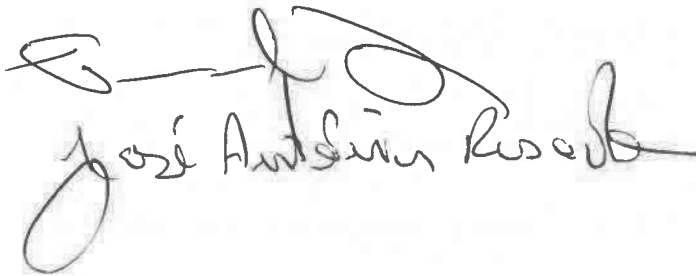
Compete ao presidente da Assembleia Geral cessante dar posse ao seu substituto o qual, por sua vez, confere posse aos demais eleitos dos vários Órgãos Sociais da **cpe.ipt**.

CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 31º
(Destino do Património)

Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar ao património, devendo ser salvaguardado um destino com fins sociais.

Liliana Alexandra Duarte Nobre
Catarina Martins Morgado Fernandes.


José António Rusek

A Notário

Caetano Siqueira Fernandes

